



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2018

Aquisição de Reservatório de Água, Portas e Grades em Aço, para Manutenção da Creche Municipal Ana Maria Montenegro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Catalão - GO, que entre si celebram de um lado o Fundo Municipal de Educação e a Empresa Lauro Antony Rodrigues e Silva - ME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob n° 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M3399298, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa LAURO ANTONY RODRIGUES E SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.444.581/0001-25, situada na Rua Ana Rosa de Jesus, nº 1.075, Ipanema, Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.705-080, por intermédio do seu representante legal Lauro Antony Rodrigues e Silva, brasileiro, portador do RG 5088319 SPTC - GO, inscrito no CPF nº 012.819.571-19, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 022/2018, do tipo menor preço Por Ítem, homologada pelo llustríssimo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Educação em 01 de março de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2018001382, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO DEJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição De Reservatório De Água, Portas E Grades Em Aço Para Manutenção Da Creche Municipal Ana Maria Montenegro, através do Fundo Municipal de Educação de Catalão — GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 022/2018 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de R\$ 16.601,00 (dezesseis mil, seiscentos e um reajs)



item	Descrição / especificação	Unid,	Qtd.	Val. Unit.	Val. Total
	Reservatório coluna seca 10.000 litros. Altura aproximada de reservatório de 7.50 m.				
	Itens do reservatório: Escada Externa Fixa Boca de visita retangular 600x600, para acessar o interior da caixa, possui também escada interna fixa. Suporte para tubulação no costado, Suporte para boia elétrica. Projeto para fundação da base. Saídas e entradas no diâmetro de 1"1/2(uma polegada e meia). Pintura do reservatório:				•
	Revestimento Interno (tinta atóxica), com garantias e procedência. Aplicação de Primer Epóxi (é um promotor de adesão entre a chapa e revestimento epóxi e tem finalidade de garantir alta resistência de revestimento. Do reservatório:				
1	Aplicação de Primer epóxi (é um promotor de adesão entre a chapa e revestimento epóxi e tem finalidade de garantir alta resistência a corrosão) em seguida, demão de esmalte com resina a base de Poliuretano na cor branca. Especificação: Para equipamentos expostos a regiões marítimas, raios solares e intempéries da atmosfera.		1	R\$11.760,00	R\$11.760,00
	Chapas do reservatório: Certificado de Garantias e Procedência.				
	Aplicação de Primer aço carbono patinável (USI SAC-300 ou COS-ARCOR 420 ou semelhante) de alta resistência a corrosão e de qualidade estrutural, conforme certificado da usina. Espessura de chapas utilizadas estão de acordo a garantir a integridade estrutural do reservatório quando cheio e submetido aos esforços e cargas.				
	Preparação de superfície: Limpeza da superfície do aço com jatos abrasivo, conforme ABNT-NORMA: NBR 7348.				
	Normas técnicas: ABNT – NORMA: NBR 7821; ABNT – NORMA: NBR 6123; ABNT NORMA: NBR 5008; ABNT NORMA: NBR 6650; ABNT – NORMA: NBR 10777 AWWA D102/97.				
2	Porta Giro em Aço Carbono, confeccionada na Chapa 18', com as seguintes medidas 800 x 2100m	UN.	7	R\$400,00	R\$2.800,00
3	Porta em Aço Carbono confeccionado na Chapa 18', com as seguintes medidas 200 x 2100 mm .	UN.	1	R\$886,00	R\$886,00
4	Grade Proteção em Aço Carbono, confeccionado na chapa 18', com metalon 20 x 20 com as seguintes medidas 1600 x 1300 mm	UN.	3	R\$385,00	R\$1.155,00
VALOR GLOBAL: R\$ 16.601,00 (Dezesseis mil, seiscentos e um reais)					

CLÁUSULATIERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Fundo Municipal de Educação, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7



- 3.3. Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO (GO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, na cidade de Catalão (GO), sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos bens efetivamente entregues.
- 3.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **Dotação Orçamentária: 25.2601.12.365.4005.4049-339030.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A Vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- 9.1. O fornecimento será efetuado em única remessa, com prazo de entrega não superior a 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 9.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Creche Municipal Ana Maria Guimarães de Macedo Montenegro, no endereço Rua Salvador, nº 389, Vila Erondina, Catalão, Go, Cep 75.701-970, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas

Section 7



- 9.3 A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 9.4. As avarias que porventura venham a ocorrer por parte dos colaboradores da CONTRATADA nos produtos da CONTRATANTE durante a entrega serão registradas no ato do recebimento dos mesmos na presença do preposto da empresa, sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA ou a reposição do mesmo produto de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10. A Contratante obriga-se a:
- 10.1.1 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 A Contratada obriga-se a:
- 11.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.1.2. Os produtos e bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o produto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, increntes ao objeto da



presente licitação;

- 11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.1.10. Transportar os produtos em veículo apropriado, quando for o caso, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do contrato;
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância



de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

12.5. A fiscalização das entregas será feita pelo servidor nomeado Gestor do Contrato, o Sra. Catarina Narciso Pires, conforme Portaria nº 056/2017, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ACEIRAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Os bens serão recebidos:
- 13.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 13.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- 13.1.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.1.4. O recebimento de material é de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.
- 14.1.1 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n^{o} 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 14.1.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.1.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DAS SANÇÕES:

- 15.1. A Contratada que incorra nas faltas referidas nos art. 81, 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.
- 15.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidade referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
 - III 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
- 15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão FME ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRÂNSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.



18.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 05 de março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Leonardo Pereira Santa Cecília Secretário Municipal de Educação CONTRATANTE

LAURO ANTONY RODRIGUES E SILVA - ME
CNPJ nº 09.444.581/0001-25
Lauro Antony Rodrigues e Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

nome:

CPF: 025.253.691-6

Ana Carolline Fronseado Ana Carolline Comiseado Membro de Licitação

Nome:

CPF: 908 707 781-5